



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2399/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais ou responsáveis legais às convocações realizadas pelas unidades escolares da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Municipal, a obrigatoriedade de comparecimento dos pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino sempre que forem formalmente convocados pela direção escolar, coordenação pedagógica ou conselho escolar, para tratar de questões relativas ao desempenho, comportamento ou desenvolvimento dos estudantes.

Art. 2º A convocação será realizada por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I – Bilhete assinado, encaminhado por meio do aluno;
- II – Comunicação telefônica registrada em ata;
- III – Carta registrada ou aviso de recebimento (AR);
- IV – Comunicação eletrônica com confirmação de leitura (e-mail, aplicativo de mensagem ou similar).

Art. 3º Caso o responsável legal não possa comparecer na data marcada, poderá enviar, mediante justificativa prévia, um familiar maior de 18 anos, com vínculo afetivo com a criança ou adolescente, para representá-lo e participar da reunião, sendo este responsável por:

- I – Assinar a ata da reunião, quando for o caso;
- II – Levar uma cópia da ata ou documento entregue pela escola aos pais ou responsável legal.

Art. 4º Na ausência de comparecimento do responsável legal ou do seu representante por três convocações consecutivas ou alternadas, sem justificativa plausível e formalizada por escrito, será aplicada ao responsável multa no valor correspondente ao custo de uma cesta básica, a ser doada a uma entidade filantrópica, associação comunitária ou instituição indicada pela unidade escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

cadastrada no município.

Parágrafo único. O valor e composição da cesta básica será estipulado por decreto do Executivo, com base em tabela atualizada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento injustificado das convocações será comunicado ao Conselho Tutelar, que poderá aplicar as medidas previstas no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o inciso V.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, por meio de ato próprio, os procedimentos de notificação, comprovação de ausência, aplicação da multa e destinação das cestas básicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Romanti Ezer Prestes Moreira.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal